



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n<sup>os</sup>** 10.049-8/2013, 22.106-6/2011, 22.236-4/2011 e 400.169-9/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei n<sup>o</sup> 938/2011 – LDO, Lei n<sup>o</sup> 948/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 1<sup>o</sup>-10-2013 - Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO N<sup>o</sup> 33/2013 - TP

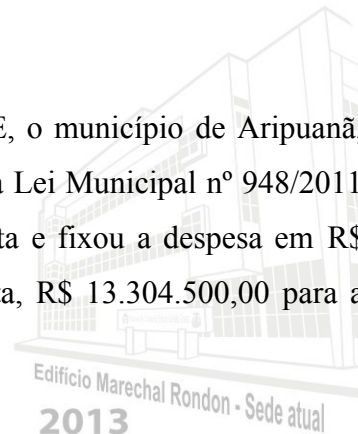
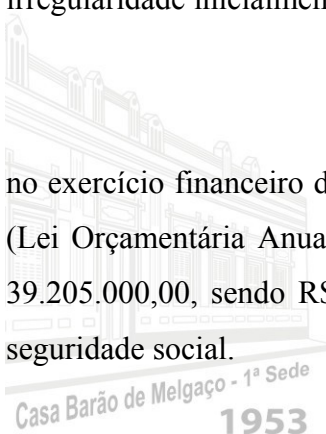
**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n<sup>o</sup> 10.049-8/2013.

A equipe composta pelo auditor público externo João Roberto de Proença, e pelo técnico de controle público externo Marcelo Batista Ferreira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria documento digital n<sup>o</sup> 171622/2013, no qual constatou 01 (uma) irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n<sup>o</sup> 1259/2013-GP, constante do documento digital 156078/2013, que apresentou suas justificativas conforme documento 157199/2013, que, analisadas pela equipe técnica, resultou no saneamento da irregularidade inicialmente apontada.

Mediante processo n<sup>o</sup> 22.236-4/2011-TCE, o município de Aripuanã, no exercício financeiro de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n<sup>o</sup> 948/2011 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39.205.000,00, sendo R\$ 25.900,500,00 para a administração direta, R\$ 13.304.500,00 para a seguridade social.





Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A Lei Orçamentária Anual – LOA, foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

O resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras), ficaram assim demonstradas:

<b>Código do Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão LOA (R\$)</b>	<b>Execução (R\$)</b>	<b>% Execução/Previsão</b>
0001	Legislativo	1.445.800,00	1.445.800,00	100,00
0002	Administração Geral	4.250.507,74	4.097.297,83	96,39
0004	Contribuição previdenciária	2.323.000,00	839.685,85	36,14
0005	Administração de receitas	1.060.705,00	1.021.055,82	96,26
0006	Iluminação Pública	257.000,00	228.362,59	88,85
0007	Operações Especiais	776.152,27	740.706,25	95,43
0008	Atenção a melhor idade	80.150,00	76.402,66	95,32
0009	Atendimento Social	334.893,44	302.810,08	90,42
0010	Caminhando com dignidade	534.107,56	492.122,07	92,13
0012	Educação Infantil	3.922.275,00	3.611.181,10	92,06
0013	Expansão e melhoria do ensino fundamental	11.893.079,90	11.705.424,16	98,42
0014	Estradas vicinais	1.949.126,00	1.894.385,91	97,19
0015	Fortalecimento da agricultura familiar	186.200,00	152.330,69	81,81
0016	Obras Públicas e infraestrutura urbana	5.179.096,33	4.193.262,23	80,96
0017	Serviços Públicos	1.494.977,00	1.450.004,04	96,99



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0018	Assistência Médica – Bloco 02	5.631.219,00	R\$ 5.530.182,77	98,20
0019	Farmácia Básica – Bloco 04	180.342,00	R\$ 180.341,44	100
0020	Fortalecimento da Cultura	19.420,00	R\$ 19.420,00	100,00
0021	Saneamento Básico	7.647.976,16	7630301,53	99,76
0022	Saúde Preventiva – Bloco 03	299.753,00	R\$ 292.929,03	97,72
0023	Saúde para todos – Bloco 01	3.800.959,00	3.644.877,33	95,89
0024	Apoio ao Desenvolvimento agropecuário	1.034.670,10	926.309,14	89,52
0025	Preservação do Meio Ambiente e Propaganda Vegetal	291.983,00	264.350,00	90,53
0026	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	327.038,00	313.107,68	95,79
0027	Fortalecimento das ações turísticas	211.160,00	206.622,53	97,85
<b>TOTAL</b>		<b>55.131.590,49</b>	<b>51.259.272,73</b>	<b>92,97</b>

Foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 26.047.012,98 e, foram cancelados (anulações) créditos no valor de R\$ 10.034.222,49, totalizando ao final, o valor de R\$ 55.217.790,49.

Demonstram-se, os dados do orçamento:

HISTÓRICO	R\$	VALOR
Orçamento Fiscal	R\$	26.047.012,98
Orçamento da Seguridade Social	R\$	13.304.500,00
Orçamento de Investimentos	R\$	0,00

Casa Barão de Melgaço 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

<b>Total do orçamento inicial</b>	<b>R\$</b>	<b>39.205.000,00</b>
Créditos Adicionais	R\$	26.047.012,98
( - ) Anulações	R\$	(-) 10.034.222,49
<b>TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA</b>		<b>55.217.790,49</b>

Fonte: Relatório Técnico item 4.1.3 e 4.1.3.1.

As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram **R\$ 48.133.323,11** (quarenta e oito milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e três reais e onze centavos) com um resultado superavitário de arrecadação de **22,77%** (R\$ 39.205.000,00), sobre o orçamento inicial, que representa o valor de R\$ 8.928.323,11, com as seguintes distribuições por fonte:

<b>Subcategoria econômica</b>	<b>Previsão R\$</b>	<b>Arrecadação R\$</b>	<b>% da Arrecadação sobre a Previsão</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.989.000,00</b>	<b>43.671.568,84</b>	<b>109,20</b>
Receitas Tributárias	1.599.000,00	3.326.871,46	208,06
Receita de Contribuição	1.996.000,00	1.218.241,07	61,03
Receita Patrimonial	1.378.000,00	2.382.426,73	172,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.206.000,00	1.056.520,18	87,60
Transferências Correntes	33.289.000,00	35.164.104,61	87,93
Outras receitas correntes	521.000,00	523.404,79	<b>100,46</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>3.649.000,00</b>	<b>4.409.090,90</b>	<b>120,83</b>
Deduções da Receita Tributária	5.000,00	<b>0,00</b>	<b>6.785,54</b>
Dedução da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transferências Correntes	- 3.644.000,00	3.841.739,68	105,42
Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	- 194.102,45	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.470.000,00</b>	<b>8.870.845,17</b>	<b>255,64</b>
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Subcategoria econômica	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Alienação de bens	600.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.870.000,00	8.870.845,17	309,08
<b>TOTAL</b>	<b>39.810.000,00</b>	<b>48.133.323,11</b>	<b>119,46</b>

Fonte: quadro 3.1 do relatório técnico.

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 4.985.858,39, equivalente a 8,28%, da receita total, conforme demonstrado:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita
<b>Impostos</b>	<b>2.989.561,89</b>	
IPTU	166.515,39	4,17
IRRF	614.623,99	15,42
ISSQN	1.925.903,34	48,31
ITBI	282.519,17	7,08
<b>Taxas</b>	<b>333.292,47</b>	<b>8,36</b>
Contribuição de Melhoria	4.017,10	0,10
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	198.383,25	4,97
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	15.213,35	0,38
Dívida Ativa Tributária	322.652,24	8,09
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	122.738,09	8,09
<b>Total da Receita Tributária Própria</b>	<b>3.985.858,39</b>	

Fonte: Anexo 10 e Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria.



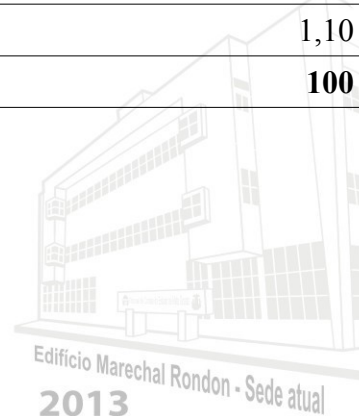


Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

As despesas consolidadas empenhadas foram de **R\$ 51.259.272,73** conforme demonstrado a seguir:

Função da despesa		Despesa realizada R\$	% da despesa total empenhada
1	Legislativo	1.445.800,00	<b>2,82</b>
	Judiciário	0,00	0,00
3	Administração	4.915.832,66	9,60
4	Assistência Social	1.631.098,78	3,20
5	Previdência Social	839.685,85	1,64
6	Saúde	10.015.689,49	19,54
7	Educação	15.497.825,71	30,23
8	Cultura	19.420,00	0,04
9	Urbanismo	5.871.628,86	11,45
10	Habitação	0,00	0,00
11	Saneamento	7.630.301,53	14,90
12	Agricultura	354.229,51	0,70
13	Transportes	1.894.385,91	3,70
14	Desporto e Lazer	313.107,68	0,61
15	Gestão Ambiental	64.158,42	0,13
16	Industria	0,00	0,00
17	Comércio e Serviços	206.622,53	0,40
18	Encargos Especiais	559.485,80	1,10
<b>TOTAL</b>		<b>51.259.272,73</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro juntado aos autos.





Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	<b>48.133.323,11</b>
(b) Despesa (empenhada)	<b>51.259.272,73</b>
(a-b) Resultado da Execução – <i>deficit</i>	<b>3.126.049,68</b>

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e relatório técnico.

Comparando as receitas arrecadadas no valor de R\$ 48.133.323,11, com as despesas empenhadas no valor de R\$ 51.259.272,73, verificou-se um resultado orçamentário **deficitário**, no valor de R\$ 3.126.049,68, pois a receita arrecadada foi menor do que a despesa empenhada. Considerado a despesa total autorizada no valor de R\$ 55.217.790,49, houve economia orçamentária no valor de R\$ 3.958.517,76.

A equipe técnica após análise da defesa, considerou que, se forem consideradas as despesas liquidadas no valor de R\$ 44.782.476,35, houve **superávit** no valor de R\$ 3.350.846,76.

No término do exercício de 2012, ficaram inscritos em restos a pagar processados e não processados, os valores de R\$ 11.700.601,83, sendo R\$ 2.791.751,10 de restos a pagar processados e R\$ 8.908.850,73, de restos a pagar não processados, conforme quadros demonstrativos a seguir:

RESTOS A PAGAR <b>NÃO PROCESSADOS</b> EXERCÍCIO DE 2012					
Exercício	Saldo anterior R\$	Inscrição R\$	Baixa por pagamento R\$	Baixa por cancelamento R\$	Saldo para o exercício seguinte R\$
2006	18.623,22	0,00	0,00	0,00	18.623,22
2008	74.335,93	0,00	0,00	0,00	74.335,93
2009	149.147,42	0,00	142668,94	0,00	6.478,48
2010	1.214.934,80	0,00	534.901,50	312.055,93	367.977,37



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

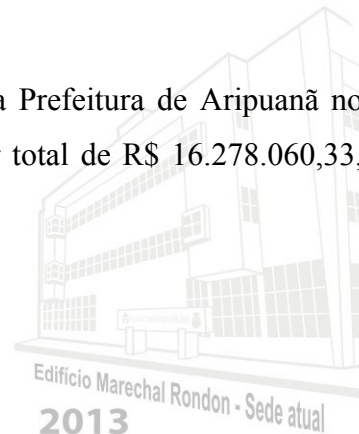
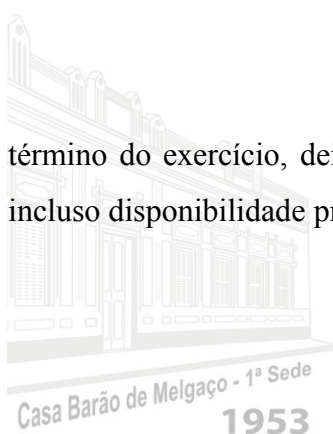
2011	3.686.907,90	0,00	1.636.674,68	85.593,87	25.351,50
2012	0,00	6.476.796,38	0,00	0,00	6.476.796,38
<b>Total</b>	<b>5.143.949,27</b>	<b>6.476.796,38</b>	<b>2.314.245,12</b>	<b>397.649,80</b>	<b>8.908.850,73</b>

RESTOS A PAGAR <b>PROCESSADOS</b> EXERCÍCIO DE 2012					
Exercício	Saldo anterior R\$	Inscrição R\$	Baixa por pagamento R\$	Baixa por cancelamento R\$	Saldo para o exercício seguinte R\$
2009	60.791,87	0,00	59.281,87	0,00	1.510,00
2010	27.666,10	0,00	27.666,10	0,00	0,00
2011	2.352.980,79	0,00	2.343.846,22	0,00	9.134,57
2012	0,00	2.781.106,53	0,00	0,00	2.781.106,53
<b>Total</b>	<b>2.441.438,76</b>	<b>2.781.106,53</b>	<b>2.430.794,19</b>	<b>0,00</b>	<b>2.791.751,10</b>

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante e quadro 1.1 dos autos.

<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA em 31/12/2012</b>	
Descrição	Saldo em 31/12/2012 R\$
Disponibilidade financeira – incluso previdenciária (R\$ 12.504.337,88)	16.278.060,33
<b>TOTAL</b>	<b>16.278.060,33</b>

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro, tópico 4.2.3.2 e quadro 4.3 do relatório técnico.



Diante do quadro demonstrativo acima, a Prefeitura de Aripuanã no término do exercício, deixou em disponibilidade financeira o valor total de R\$ 16.278.060,33, incluso disponibilidade previdenciária.



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>			
<b>Órgão/ Entidade</b>	<b>Saldo em 31/12/2012 R\$ (incluso conta vinculada/previdênci a)</b>	<b>Saldo de restos a pagar <u>processados</u> R\$</b>	<b>Suficiência/ Insuficiência financeira R\$</b>
Município	16.278.060,11	2.791.751,10	13.486.309,01

Diante do quadro acima, verifica-se que o município dispunha no término do exercício, disponibilidade financeira para suprir o saldo de restos a pagar processados consolidados mesmo excluindo a disponibilidade previdenciária no valor de R\$ 12.504.337,88 (R\$ 16.278.060,11 - 12.504.337,88 = R\$ 3.773.722,23).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com os **Gastos de Pessoal**:

(LRF) - RCL= R\$ 38.224.360,22 – (quadro 6.2 e 6.3 do relatório técnico)

<b>Descrição</b>	<b>Despesa R\$</b>	<b>% RCL realizada</b>	<b>Limite arts. 19 e 20 da LRF</b>	
			<b>Máximo</b>	<b>Situação</b>
Poder Executivo (liquidada)	17.476.138,80	45,72	54,00	Regular
Poder Legislativo (liquidada)	926.657,16	2,42	6,00	Regular
Município	18.557.489,01	48,14	60,00	Regular

Fonte: quadro 6.3 do relatório técnico – Gasto com Pessoal.





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Quanto aos gastos de pessoal obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54%, da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6%, para o Poder Legislativo.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República) - receita base = R\$ 22.139.778,17 (Limite mínimo = R\$ 5.534.944,54)

Receita base R\$	Limite mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
22.139.778,17	5.534.944,54	5.951.028,37	26,87	25,00	Regular

Fonte: quadros 4.1 e 4.2 do Relatório Técnico.

Aplicou no ensino o equivalente a 26,87%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República, o que representa 7,52%, ou seja, R\$ 416.083,83, acima do limite mínimo constitucional.

Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei nº 11.494/2007). - Receita do FUNDEB = R\$ 7.558.699,08.

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Básica	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	5.314.137,04	70,30	60,00	Regular

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cumprido o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública, conforme item 4.6 do relatório técnico.

Gastos com Saúde (ADCT da CR) (receita base = R\$ 22.139.778,17)  
 Limite mínimo = R\$ 3.320.966,72.

Receita base R\$	Limite mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
22.139.778,17	3.320.966,72	4.415.055,95	20,84%	15,00	Regular

Para apuração das despesas com saúde, foi considerada a mesma base de cálculo da educação (R\$ 22.139.778,17), e atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o que representa 32,94% ou seja, R\$ 1.094.089,23, acima do limite mínimo constitucional.

## DA DÍVIDA PÚBLICA

O Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna do município que trata de dívidas para o exercício seguinte foi no valor de R\$ 1.035.342,77, ficando assim demonstrada:

Títulos/Lei autorizativa	Saldo exercício anterior R\$	Movimento do Exercício				Saldo para o exercício seguinte R\$
		Contratação	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$	
FNDE – Caminhos da Escola - Lei nº 00712/2007	173.511,72	0,00	7.708,85	181.220,57	0,00	0,00
INSS - Lei 00509/2003	135.151,76	0,00	23.048,11	111.712,69	0,00	46.487,18



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Pro Vias - Banco do Brasil S/A - Lei 00608/2006	17.187,50	0,00	146,23	17.333,73	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>325.850,98</b>	<b>0,00</b>	<b>30.903,19</b>	<b>310.266,99</b>	<b>0,00</b>	<b>46.487,18</b>

Fonte: Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna - quadro 2.1 do relatório técnico.

## DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

### Quociente da Dívida Pública contratada no exercício (QDPC)

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	46.487,18
(b) Ativo Disponível	<b>16.278.060,33</b>
(c) Haveres financeiros	99.858,50
(d) Disponibilidade previdenciária	12.504.337,88
(e) Restos a pagar processados anexo 17	2.791.751,10
(f) = (b+c-d-e) total de deduções	1.081.829,95
<b>DCL – Dívida consolidada líquida</b>	<b>1.035.342,77</b>

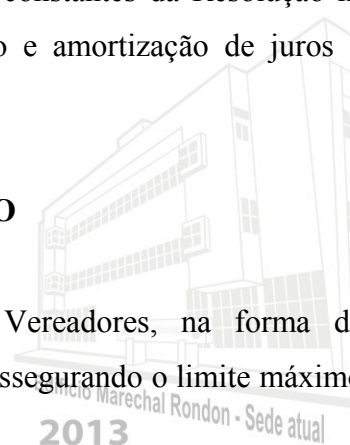
Fonte: anexo 16, quadro 2.1 e 2.2 do Relatório Técnico.

A dívida pública consolidada líquida, registrada em 31/12/2012, foi de R\$ **1.035.342,77**, constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada, conforme quadro demonstrativo 2.2 e demonstrativo da dívida fundada interna.

O Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício.

### REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontram-se regulares, assegurando o limite máximo





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

estabelecido no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 7%, da receita tributária e das transferências constitucionais do **exercício anterior**, conforme demonstrado:

Receita Base – Arrecadada no exercício de 2011 R\$	Valor Máximo R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
20.815.371,90	1.457.071,73	1.445.800,00	6,94	7,00	Regular
População do município: 19.344 habitantes – Fonte IBGE <a href="http://www.ibge.gov.br/cidadesat">www.ibge.gov.br/cidadesat</a>					

A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2012, o valor de R\$ 1.445.800,00, representando o percentual de 6,94% da receita arrecadada no exercício de 2011, conforme quadro demonstrativo 7.1 e 7.2, do relatório técnico.

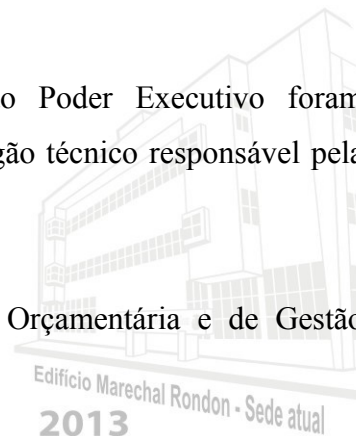
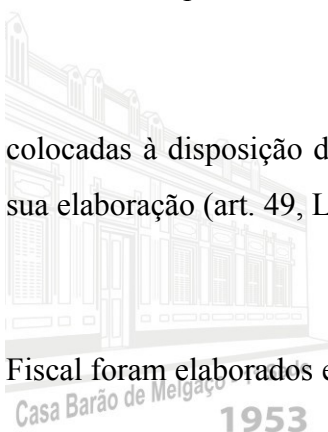
Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Dr. Gustavo Coelho Dechamps, emitiu o Parecer nº 6.695/2013, no qual opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação às contas anuais de governo do município de Aripuanã, exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Carlos Roberto Torremocha.

Por tudo mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.695/2013 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Aripuanã, exercício de 2012, gestão do Sr. Carlos Roberto Torremocha, neste ato representado pelos procuradores Sr. Júlio César Pilegi Rodrigues – OAB/MT nº 7.437 e Sra. Andréia Cristina Medeiros – OAB/MT nº 9.831, tendo como corresponsável a contadora Lilian Jaqueline Biliéri Giacobbo, inscrita no CRC sob o nº 009554/0-2 MT, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2012, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei nº 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal de Aripuanã, que determine ao atual Chefe do

Casa Barão de Melgaço  
1953

2013  
Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Poder Executivo que: **a)** adote medidas efetivas, no que diz respeito ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação e saúde, naqueles indicadores que ficaram inferiores à média brasileira; **b)** identifique os fatores que causaram os baixos índices dos indicadores da educação e saúde, em relação à média Brasil (score 0); **c)** desenvolva políticas de educação e saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; e, **d)** faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; e, ainda **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que se inteire das recomendações específicas à educação e à saúde, para a implementação das medidas sugeridas no voto do Conselheiro Relator, bem como a consequente fiscalização das políticas públicas, se atendo também ao parecer do Ministério Público de Contas.

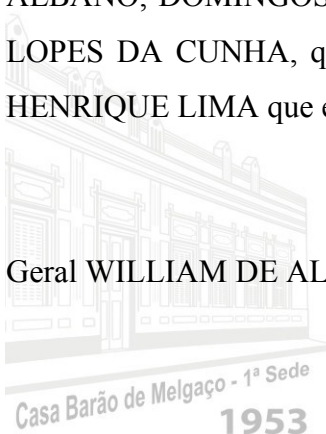
Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

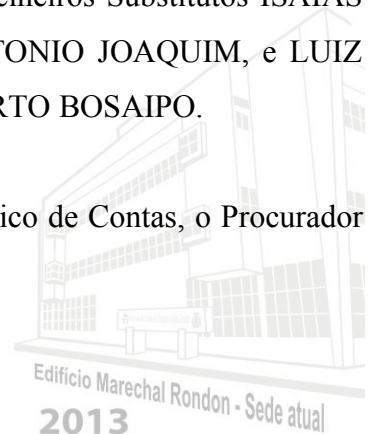
**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.



**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n<sup>os</sup>** 10.049-8/2013, 22.106-6/2011, 22.236-4/2011 e 400.169-9/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei n<sup>o</sup> 938/2011 – LDO, Lei n<sup>o</sup> 948/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 1<sup>o</sup>-10-2013 - Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO N<sup>o</sup> 33/2013 - TP

Sala das Sessões, 1<sup>o</sup> de outubro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

